



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI Nº 931/2001



“CRIA NORMAS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, EDIFÍCIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGRADOUROS MUNICIPAIS”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer logradouro Municipal, no Município de Simonésia, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Não serão utilizadas denominações já existentes no Município.

II - Não serão utilizadas designações de data, número, bem como de nomes de pessoas vivas.

III - A escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade.

IV - Não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município.

Art. 2º - A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer outro logradouro Municipal, será feita mediante Lei, precedida de consulta junto à comunidade interessada.

§ I - A consulta do que trata o caput deste artigo será realizada por uma comissão a ser formada a requerimento de vereador, do Poder Executivo ou de qualquer interessado, junto ao Legislativo ou Executivo Municipal, e composta por:

I - Um representante indicado pelo Executivo.

II - Um representante indicado pelo Legislativo.

III - Um representante indicado pela população diretamente interessada.

§ 2º - A consulta de que trata este artigo será realizada mediante um dos incisos abaixo:

I - Plebiscito.

II - Abaixo assinados.

III - Assembléia da população interessada.

IV - Pesquisa, no caso de ser realizada em âmbito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia

PROTOCOLONº 683

DATA 23 / 10 / 01

Ass. Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



§ 3º - Qualquer cidadão residente no Município poderá acompanhar e fiscalizar a consulta de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º - Ocorrendo a hipótese de duas ou mais comunidades pretenderem adotar oficialmente a mesma denominação para Ruas, Praças, Avenidas, Edifícios Públicos ou qualquer logradouro, terá preferencia a que já fizer uso do nome há mais tempo.

Art. 4º - Fica vedado a mudança de denominação oficial já existente, que tenha homenageado pessoas que nasceu ou residiu no Município de Simonésia.

Art. 5º - Não deverá ser usado, na denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer logradouro, nome de árvores, flores, rios, cidades, estados, nações, pedras, metais, signos e estações do ano.

Art. 6º - O Projeto de Lei versando sobre a denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer logradouro Municipal, conterà anexo o resultado da consulta a que se refere o artigo 2º. desta Lei devidamente relatada, através de Ata respectiva, devidamente assinada pelos integrantes da Comissão, bem como, em se tratando de nome de pessoa, os dados biográficos do homenageado.

Art. 7º - Aprovado o Projeto de que trata esta Lei, o Executivo Municipal marcará, em 90 (noventa) dias, a data para a realização de uma solenidade comemorativa e colocação das placas devidas.

Parágrafo Único - Para a solenidade referida no caput deste artigo, serão sempre convidados, quando for o caso, os familiares do homenageado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 25 de junho de 2001

LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE	<i>Simonésia</i>
PROCOLO Nº	<i>683</i>
DATA	<i>23 / 10 / 01</i>
	<i>14:30 h</i>